



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached

Ofício Administrativo nº _____/2022.
Referência: Minuta de Projeto de Lei 151/2022.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento, no valor total de até R\$ 26.667.000,00, e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 22 de agosto de 2022.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 151/2022

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento, no valor total de até R\$ 26.667.000,00, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

Trata-se de alterações no Orçamento que permitirão, à Prefeitura, realizar as seguintes despesas, em conformidade com os artigos do projeto:

Art. 1º - Secretaria de Segurança – crédito no valor de até R\$ 50.000,00 para o Fundo Municipal de Segurança, atendendo solicitação do Conselho Municipal de Segurança, que deliberou a aquisição e destinação de equipamentos (computador, splitter divisor HDMI, monitores e TVs) para a Polícia Militar com recursos captados pelo fundo, proveniente de superávit financeiro.

Art.2º - Secretaria de Segurança – crédito no valor de até R\$ 117.000,00 destinado à aquisição de uniformes pra utilização de todo o efetivo da Guarda Civil Municipal. Os recursos são de anulações em equipamentos no mesmo programa orçamentário destinado à manutenção da Guarda Municipal.

Art.3º - Secretaria da Educação – autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares de R\$ 26,5 milhões, nos programas “123612017 Educação Básica – Fundamental” e “123652018 Educação Básica – Infantil”, nos elementos de despesas dos grupos “31- Pessoal e Encargos Sociais”, “33- Outras Despesas Correntes” e “44 Investimentos”. Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação no valor de até 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), por conta das transferências do FUNDEB e respectivos rendimentos bancários previstos para o ano de 2022 e anulações, no valor de até R\$ 9.500.000,00, nos elementos de despesas do grupo “31 – Pessoal e Encargos Sociais” das ações de governo “2216 Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% E “2222 Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 30%.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).



O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além do mais, atende ainda, às exigências do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito o Projeto atende a diversas demandas da administração municipal, tanto na parte de segurança pública quanto da educação.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

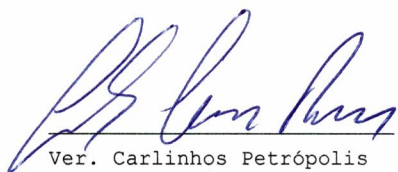
Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

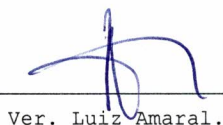
Câmara municipal, em 23 de agosto de 2022.



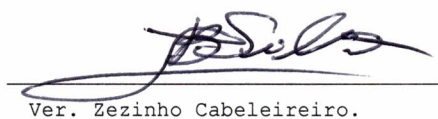
AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Carlinhos Petrópolis

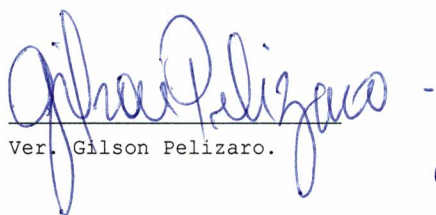

Ver. Luiz Amaral.

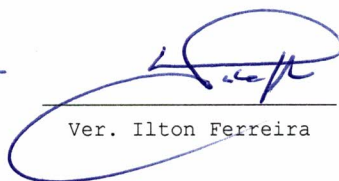
Ver. Daniel Bassi.


Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Ver. Gilson Pelizaro.

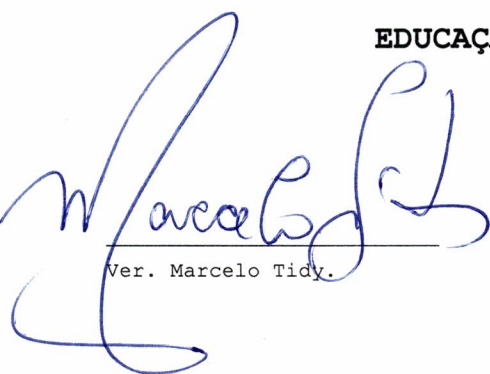

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká.


Ver. Zezinho Cabeleireiro.


Ver. Lurdinha Granzotte.

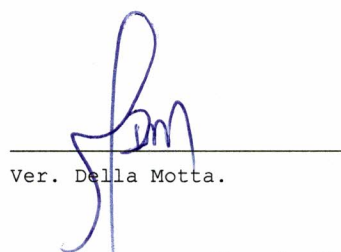
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

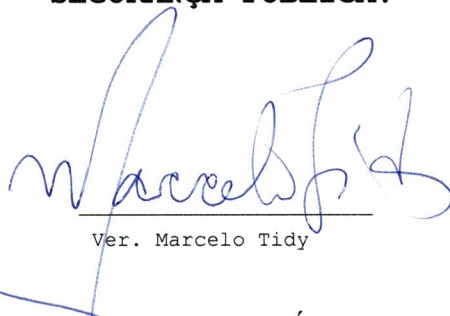

Ver. Marcelo Tidy.

Ver. Kaká

Ver. Donizete da Farmácia.

SEGURANÇA PÚBLICA.


Ver. Della Motta.


Ver. Marcelo Tidy


Ver. Zezinho Cabeleireiro.